



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

32.ª Sessão Data 03/10/2011

As dutas comissões para parecer.

Presidente

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

SENHORAS VEREADORAS

JUSTIFICATIVA

Diversos municípios do comércio ambulante não conseguiram renovar suas licenças dentro do prazo previsto na Lei Complementar nº 172/97, por terem deixado para realizar a renovação de suas licenças no último dia do prazo, o qual pela referida Lei encerrou-se em 30 de junho do corrente ano.

Ocorre, que o prazo final para a solicitação de renovação de alvará para comércio ambulante coincidiu com o ponto facultativo que ocorreu em 30 de junho deste ano, o que impediu a renovação de alvarás de vários ambulantes, que por desconhecimento, deixaram para renovar suas licenças no último dia do prazo.

Por tal motivo, é que submeto ao crivo do Colendo Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

028/17

Prorroga, excepcionalmente, o prazo a que se refere o artigo 36 da Lei Complementar n.º 172, de 12 de novembro de 1997.

34.ª Sessão Data 17/10/2011
Encaminhamento APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO
Presidente

35.ª Sessão Data 24/10/2011
Encaminhamento APROVADO EM
SEGUNDA DISCUSSÃO
Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Art. 1º. O ambulante que deixou de solicitar a renovação da licença de funcionamento para o exercício de sua atividade no prazo estabelecido pelo art. 36 da Lei Complementar nº 172, de 12 de novembro de 1.997, com a redação dada pela Lei Complementar nº 412, de 29 de março de 2005, e na Lei Complementar nº 482, de 19 de junho de 2007, disporá até o último dia útil do mês de novembro deste ano para fazê-lo, excepcionalmente.

Parágrafo único. O disposto no “caput” não dispensa o ambulante da comprovação das demais condições a que estiver sujeito para a renovação de sua licença segundo a legislação municipal.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a publicação desta Lei Complementar, correrão pelas despesas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º - Este Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 03 de outubro de 2017.



DIMAS ANTONIO GONÇALVES

Vereador

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N° 170/17

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 02 fls. referentes ao
Projeto de Lei Complementar nº 028/17 e uma folha de informação.

Praia Grande, 04 de outubro de 2017.


José de Jesus Ferreira Gonçalves

Agente Administrativo

A Assessoria jurídica, para manifestação.


Praia Grande, 04 de outubro de 2017.

Manoel Roberto do Carmo

Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

À DIRETORIA LEGISLATIVA
SENHOR DIRETOR:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador DIMAS ANTONIO GONÇALVES, assim ementado:

Prorroga, excepcionalmente, o prazo a que se refere o artigo 36 da Lei Complementar n.º 172, de 12 de novembro de 1997.

Trata-se de projeto da competência concorrente do Município, por se tratar de matéria de interesse local, a despeito do artigo 30 da Constituição Federal que diz:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A proposta autoriza a prorrogação do prazo para renovação das licenças do comércio ambulante no Município de Praia Grande, vencidas no dia 30/06/2017, que poderão ser renovadas até o último dia útil do mês de novembro.

A medida já foi anteriormente adotada nesta Cidade, através das Leis seguintes Leis Municipais:

<u>629</u>	Lei Complementar	28/6/2012
<u>593</u>	Lei Complementar	27/6/2011
<u>539</u>	Lei Complementar	29/5/2009
<u>515</u>	Lei Complementar	27/6/2008
<u>492</u>	Lei Complementar	14/9/2007
<u>482</u>	Lei Complementar	19/6/2007
<u>296</u>	Lei Complementar	17/12/2001
<u>255</u>	Lei Complementar	24/5/2000



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

Praia Grande, 05/10/2017.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Procurador
OAB/SP 2247252

SENHOR PRESIDENTE:

Para a elevada deliberação da Douta Comissão de Justiça e Redação.
Praia Grande, 05/10/2017.

MANOEL ROBERTO DO CARMO
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 170/17

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 028/17

AUTOR: Vereador DIMAS ANTONIO GONÇALVES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereador EDUARDO RODRIGUES XAVIER

PARECER

Senhor Presidente:

Às quinze horas e trinta minutos do dia 10 de outubro de dois mil e dezessete, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da douta Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador DIMAS ANTONIO GONÇALVES, assim ementado:

Prorroga, excepcionalmente, o prazo a que se refere o artigo 36 da Lei Complementar n.º 172, de 12 de novembro de 1997.

Trata-se de projeto da competência concorrente do Município, por se tratar de matéria de interesse local, a despeito do artigo 30 da Constituição Federal que diz:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A proposta autoriza a prorrogação do prazo para renovação das licenças do comércio ambulante no Município de Praia Grande, vencidas no dia 30/06/2017, que poderão ser renovadas até o último dia útil do mês de novembro.

A medida já foi anteriormente adotada nesta Cidade, através das seguintes Leis Municipais:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

<u>629</u>	Lei Complementar	28/6/2012
<u>593</u>	Lei Complementar	27/6/2011
<u>539</u>	Lei Complementar	29/5/2009
<u>515</u>	Lei Complementar	27/6/2008
<u>492</u>	Lei Complementar	14/9/2007
<u>482</u>	Lei Complementar	19/6/2007
<u>296</u>	Lei Complementar	17/12/2001
<u>255</u>	Lei Complementar	24/5/2000

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer desta Comissão analisante é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA.


MARCELINO SANTOS GOMES


EDUARDO RODRIGUES XAVIER


SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

ITEM: 05 - PROC. 170/17 - PLC 28/17 - 34º S.O.

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	DIMAS	12:25	12:27
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 17/10/2017

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Presidente

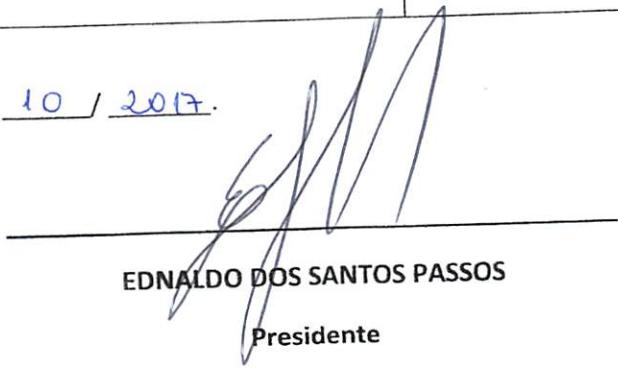


FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

ITEM: 3 - Poceno nº 170 / 2017

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	Durias	11:29	11:32
2	Romulo Brasil	—	—
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 24/10/2017.


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : Projeto de Lei Complementar nº 028/17
Autoria : Dimas Antonio Gonçalves

Ementa : Prorroga Excepcionalmente, o prazo a que se refere o artigo 36 da Lei Complementar nº 172, de 12 de novembro de 1997 (Disciplina o Exercício do Comércio ou Prestação de Serviços Ambulantes no Município).

Reunião : **34ª Sessão Ordinária**
Data : **17/10/2017 - 12:27:31 às 12:28:13**
Tipo : **Nominal**
Turno : **1ª Votação**
Quorum : **Maioria Absoluta**
Condição : **10 votos Sim**
Total de Presentes : **19 Parlamentares**

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	12:27:52
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	12:27:38
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	12:27:44
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	12:27:43
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	12:27:36
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Não Votou	
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	12:27:40
9	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	12:27:52
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	12:27:35
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	12:27:36
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	12:27:40
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Não Votou	
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Sim	12:27:35
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	12:27:40
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	12:27:36
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	12:27:50
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DÉ SOUZA	PSDB	Não Votou	
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação : **SIM 14 NÃO 0** **TOTAL 14**
100,00% 0,00%

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2017

“Prorroga, excepcionalmente, o prazo a que se refere o artigo 36 da Lei Complementar n.º 172, de 12 de novembro de 1997”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º. O ambulante que deixou de solicitar a renovação da licença de funcionamento para o exercício de sua atividade no prazo estabelecido pelo art. 36 da Lei Complementar nº 172, de 12 de novembro de 1.997, com a redação dada pela Lei Complementar nº 412, de 29 de março de 2005, e na Lei Complementar nº 482, de 19 de junho de 2007, disporá até o último dia útil do mês de novembro deste ano para fazê-lo, excepcionalmente.

Parágrafo único. O disposto no “caput” não dispensa o ambulante da comprovação das demais condições a que estiver sujeito para a renovação de sua licença segundo a legislação municipal.

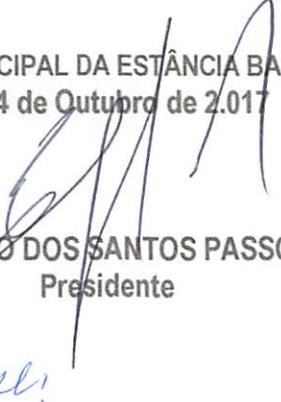
Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a publicação desta Lei Complementar, correrão pelas despesas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

Artigo 3.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

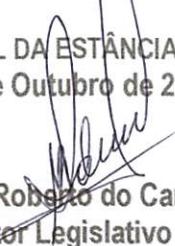
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 24 de Outubro de 2.017


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente


PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA
1º Secretário


JANAINA BALLARIS
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 24 de Outubro de 2.017


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 24 de Outubro de 2.017.

OFÍCIO GPC-L Nº 208/17

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 26/17, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 28/17, de autoria do **Nobre Vereador Dimas Antonio Gonçalves** e que “prorroga, excepcionalmente, o prazo a que se refere o art. 36 da Lei Complementar nº 172, de 12 de novembro de 1977”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Trigésima Quinta Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada nesta data.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

RÉCEBIDO	<u>24/10/17</u>
<i>Assinatura</i>	
Funcionário	

Claudia Gardelli
RF 10585



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : Projeto de Lei Complementar nº 028/17 2ª votação
Autoria : Dimas Antonio Gonçalves

Ementa : Prorroga Excepcionalmente, o prazo a que se refere o artigo 36 da Lei Complementar nº 172, de 12 de novembro de 1997 (Disciplina o Exercício do Comércio ou Prestação de Serviços Ambulantes no Município).

Reunião : 35ª Sessão Ordinária

Data : 24/10/2017 - 11:31:34 às 11:32:23

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Absoluta

Condição : 10 votos Sim

Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	11:31:41
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Não Votou	
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	11:31:48
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	11:31:53
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	11:31:41
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	11:31:44
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	11:31:46
9	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	11:31:43
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	11:31:41
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	11:31:40
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	11:31:43
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Não Votou	
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Sim	11:31:43
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	11:31:45
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	11:31:40
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	11:31:41
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	11:31:43
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	11:31:50

Totais da Votação : SIM 16 NÃO 0 TOTAL 16

Resultado da Votação : 100,00% 0,00% APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO